

na BNDES

**CONTRATO OCS Nº 172/2015**  
**Nº SAP 4400001221**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO**  
**NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E IBM**  
**BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E**  
**SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Pasteur, nº 138/146, CEP 22296-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.372.251/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 054/2015, com fundamento no artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 29/04/2015, por intermédio da IP ATI/DESET nº 012/2015, de 29/04/2015, publicado no DOU em 04/05/2015, seção 3, página 137, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700010, centro de custo nº BN00004000 – CC TI, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica para os componentes da Fitoteca do **BNDES**, modelo IBM *TotalStorage* 3500, bem como do serviço de realocação de fitas e *slots*, conforme detalhamento constante das Especificações Técnicas e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 22/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

#### **Parágrafo Primeiro**

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não

prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

### Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará os termos constantes das Especificações Técnicas e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato, devendo a prestação do serviço que envolva chamados de manutenção ser realizada nas instalações do **BNDES** (on-site) na cidade do Rio de Janeiro, situado na Av. República do Chile, nº 100, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24x7), inclusive em feriados e finais de semana, observando-se, ainda, o seguinte:

- I. quanto ao serviço de assistência técnica:
  - a) a **CONTRATADA** deve configurar o serviço de acionamento automático do suporte (*call-home*) já existente no equipamento para monitorar peças e demais componentes dos equipamentos do escopo da prestação de serviços contratada, de forma que alertas automáticos sejam automaticamente enviados em caso de problemas;
  - b) ao receber um alerta do serviço de acionamento automático de suporte (*call-home*), a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução do problema, enviando um técnico ao **BNDES**, caso necessário;
  - c) o atendimento deverá ser realizado por um técnico especializado da **CONTRATADA**, nas instalações do **BNDES**; e
  - d) a manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com os manuais técnicos e recomendações do fabricante, em dias e horários previamente agendados pelo **BNDES**, podendo ocorrer em fins de semana e feriados. Serviços que demandarem interrupção no funcionamento de algum dos equipamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
  
- II. quanto ao serviço de realocação de unidades de fita e *slots*:
  - a) o **BNDES** poderá solicitar a realização do serviço a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, sem ônus adicional para si;
  - b) a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da

CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2

2/16

data de solicitação do serviço pelo **BNDES**, para acordar com este a data e horário de realização do serviço, a ser prestado em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de solicitação do mesmo;

- c) a **CONTRATADA** deverá informar ao **BNDES** a duração da execução do serviço, bem como acordar com este último a expectativa de indisponibilidade da fitoteca durante a execução do serviço; e
- d) a prestação do serviço deverá ocorrer, preferencialmente, em finais de semana ou, alternativamente, ficará a cargo do **BNDES** a definição dos horários de indisponibilidade da fitoteca, caso necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

O serviço contratado deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, segundo as metas de nível de serviço descritas nas Especificações Técnicas (Anexo I deste Contrato).

##### **Parágrafo Único**

O descumprimento de qualquer meta de nível de serviço pactuada acarretará a aplicação de índice de redução do preço previsto nas Especificações Técnicas (Anexo I ao Contrato), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira, inciso II, deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

##### **Parágrafo Único**

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor mensal de até R\$ 17.668,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor

CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2

3/16

global de até R\$ 336.280,93 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br).

**Parágrafo Segundo**

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;



CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221

Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2

4/16

- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

#### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.



### Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 16/04/2015, data da Proposta (Anexo II do Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Sexta.

### Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.



### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

### Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o re-equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta da **CONTRATADA** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto à **CONTRATADA**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

### Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

### Parágrafo Sétimo

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, garantia contratual, no valor de R\$ 16.814,05 (dezesesseis mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

### Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de



- qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- III. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- IV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- VI. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VII. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- VIII. permitir vistorias, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- XI. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XII. atender prontamente quaisquer exigências do representante do **BNDES**, no que diz respeito às necessidades do **BNDES**, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XIII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- XIV. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões de acompanhamento do serviço prestado e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XV. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente

Contrato;

- XVI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XVII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XVIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XIX. não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço.
- XX. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**; e
- XXI. identificar seus funcionários com crachás e informar ao **BNDES** os horários que estes efetuarão serviços nas dependências do **BNDES**, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTE nº 3.214/1978, dentre outras aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Antony Seabra de Medeiros, que atualmente exerce a função de Coordenador na Gerência de Produção (GPRO), do Departamento de Serviços de Tecnologia da Informação, da Área de Tecnologia da Informação, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional,

- mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo **BNDES**, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados, adotando as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do **BNDES** estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
  - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **BNDES**;
  - limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e

- outros profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- VI. entregar ao **BNDES**, impreterivelmente, ao término da vigência deste Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- VII. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VIII. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstas na contratação.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.



**Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) aplicada sobre o valor total referente ao serviço de assistência técnica previsto no Contrato, de acordo com a tabela abaixo, na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de garantir os níveis mínimos de serviço previstos no item 5 das Especificações Técnicas - Anexo I ao Contrato, e sendo ultrapassado o limite de ajuste de pagamento estabelecido no subitem 7.5 deste mesmo Anexo:

Severidade	Multa
Alta	Até 5%
Média	Até 3%
Baixa	Até 1%
  - b) diária de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do Contrato, em razão do não-atendimento do prazo de realocação de unidades de fita e *slots*, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
  - c) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro**

Especificamente quanto à multa prevista no inciso II, alínea "a", supra, caso o limite de 30% (trinta por cento) para o ajuste de pagamento tenha sido atingido em virtude da ocorrência de mais de um evento, somente será aplicada uma multa. Em caso de eventos de severidade distinta, a multa será referente à maior severidade configurada.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Terceiro**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Quarto**

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Sexto**

O total das multas aplicadas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

#### **Parágrafo Sétimo**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Oitavo**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Nono**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Décimo**

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

#### Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato as Especificações Técnicas, a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Confidencialidade assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, e o modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I, II, III e IV ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

#### Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e as Especificações Técnicas e Termos de Confidencialidade, (respectivamente Anexos I, III e





IV), prevalecerá o estabelecido nestes.

**Parágrafo Terceiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Moreno Castilho Pereira Peralles, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2015.

*Francisco Eduardo Santos Rizzo*  
 Francisco Eduardo Santos Rizzo  
 Chefe de Departamento  
 AA/DEPAD

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

*Chaves*  
 Cristiane Couto Chaves  
 Ger. Vendas IBM Brasil  
 CPF: 012.839.157-07  
 #29.11012047-4 IFR/RJ

---

**IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Testemunhas:

*Thais Rimenta Ferreira da Cruz*  
 Nome/CPF: 150168051-03  
 THAÍS RIMENTA FERREIRA DA CRUZ

*Moreno Castilho Pereira Peralles*  
 Nome/CPF: 082759659-09

Lei de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de...  
 Av. Rio Branco 105 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2274-8423 - NO 50179181  
 Reconhecido por Semelhances (BIS) firmadas:  
 CRISTIANE COUTO CHAVES-139F/191-EAYV99494  
 024HT, #  
 Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2015 às 13:21:53  
 Em Testemunho da Verdade.  
 BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Autorizado - 446  
 Total R\$6,05  
 EAYV99499 HNT - Consulte em https://www3.tijus.br/srepublicos/  
 Valido somente com selo eletrônico.



Classificação do documento: ostensivo  
Unidade gestora: AA/DEJUR  
Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATO OCS Nº 172/2015**



CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221

Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

## Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto é composto por:
- 1.1.1. serviço de assistência técnica para os componentes da Fitoteca IBM TotalStorage 3500, compreendendo a substituição e conserto de todas as peças que atualmente a compõem e a atualização dos softwares (firmwares) eventualmente necessárias;
  - 1.1.2. serviço de realocação de unidades de fita e *slots*.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DO BNDES

- 2.1. Plataforma alta:
- 2.1.1. Uma CPU IBM zSeries z114 (2818-Y03), rodando z/OS versão 1.11.
  - 2.1.2. Um subsistema de virtualização de cartuchos modelo IBM TS 7700.
  - 2.1.3. Sistema automatizado de fitoteca IBM TotalStorage 3500. Atualmente composto por:
    - 2.1.3.1. um *frame* de estacionamento modelo IBM 3584-HA1;
    - 2.1.3.2. um *frame* de controle modelo IBM 3584-L23;
    - 2.1.3.3. três *frames* de expansão modelo IBM 3584-D23, um deles utilizado como "Service bay para alta disponibilidade";
    - 2.1.3.4. um módulo de expansão de armazenamento de alta densidade (high density) para mídias do modelo IBM 3584-S24, composto por 36 (trinta e seis) unidades de fita (drives), com 18 (dezoito) do modelo 3592-E06 e 18 (dezoito) do tipo 3592-EU6, sendo 4 (quatro) unidades do primeiro modelo conectadas diretamente ao subsistema de virtualização IBM 3584-S24 citado;
    - 2.1.3.5. Lista de componentes da fitoteca:

Tipo	Modelo	Serie									
3584	S24	78S1449	3592	E06	78A707F	3592	EU6	7833657	3592	EU6	7892090
3592	E06	78A7046	3592	E06	78A7071	3592	EU6	7881237	3592	EU6	7892287
3592	E06	78A705D	3592	E06	78A7073	3592	EU6	7886149	3592	EU6	7892363
3592	E06	78A7051	3592	E06	78A7078	3592	EU6	7806513	3592	EU6	7892534
3592	E06	78A7053	3592	E06	78A7079	3592	EU6	7888695	3592	EU6	7892579
3592	E06	78A706F	3592	E06	78A708A	3592	EU6	7891051	3592	EU6	7892674
3592	E06	78A7067	3592	E06	78A708B	3592	EU6	7891351	3592	EU6	7892873
3592	E06	78A707B	3592	E06	78A708D	3592	EU6	7891681	3592	EU6	7896937
3592	E06	78A707C	3592	E06	78A7088	3592	EU6	7892089	3592	EU6	7898890
									3592	E06	78A7074

- 2.2. Software de backup:
- 2.2.1. IBM Tivoli Storage Manager (TSM) versão 6.4..
  - 2.2.2. Utilitário ADRSSU.



Moreno Castano Pereira Perelles  
Advogado



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

- 2.3. Rede SAN:  
2.3.1. Três comutadores *Directors Brocade* modelo DCX com portas FC 4Gbps.

### **3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 3.1. A Contratada deverá prestar serviço de assistência técnica somente para as peças e componentes especificados no item 2.1.3.4 deste Anexo;
- 3.1.1. O serviço de assistência técnica para os componentes da expansão da fitoteca objetiva adequar os tempos de atendimento e resolução às necessidades do BNDES.
- 3.1.2. A Contratada deverá prestar o serviço de assistência técnica para todas as peças e componentes especificados no item 2.1.3.4 e para aqueles que forem substituídos no âmbito da prestação dos serviços descritos neste Anexo. As demais peças e componentes que integram o equipamento continuarão a ter assistência técnica prestada por meio de contrato já existente.
- 3.2. Eventuais consertos e trocas efetuados pela Contratada deverão manter a compatibilidade com as demais peças do equipamento, sem prejudicar o funcionamento do equipamento como um todo;
- 3.3. Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados como decorrentes das peças oferecidas pela Contratada devem ser corrigidos pela Contratada sem ônus adicionais para o BNDES;
- 3.4. A Contratada deverá garantir o fornecimento de novas versões e correções para os itens de software pelo período de prestação do serviço;
- 3.4.1. Os itens de software mencionados ao longo desta seção se referem aos componentes de software integrados aos componentes de hardware, como BIOS, firmwares, drivers, utilitários e afins dos equipamentos;
- 3.4.2. Os itens de software incluídos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante o período de prestação do serviço, também em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7);
- 3.4.3. Mediante solicitação do BNDES, deverão ser fornecidas e instaladas atualizações, correções e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis;
- 3.4.3.1. Caberá ao BNDES a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão (release) de software;
- 3.4.4. O BNDES deverá ser comunicado a cada lançamento de atualização de correção dos produtos;

60



Morano Castilho Pereira Peres  
Advogado



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)

Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

- 3.4.5. Itens de software, tais como microcódigo, firmware, drivers e ferramentas de administração deverão ser mantidos atualizados com correções e/ou novas versões, de modo a preservar a disponibilidade, compatibilidade e funcionalidades dos equipamentos. Os softwares deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000/2003/2008 32 ou 64 bits e/ou Linux Red Hat, quando for aplicável;
- 3.5. A Contratada deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de assistência técnica abertas pelo BNDES. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos enviados pela Contratada, que forem responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo BNDES, ressaltando-se que este mesmo profissional atuará como o preposto perante o BNDES para assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- 3.6. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do BNDES (*on-site*), em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7) para chamados de manutenção, inclusive em feriados e finais de semana;
- 3.7. A Contratada deve configurar o serviço de acionamento automático do suporte (call-home) já existente no equipamento para monitorar peças e demais componentes dos equipamentos do escopo da prestação de serviços proposta, de forma que alertas automáticos sejam automaticamente enviados em caso de problemas;
- 3.8. Ao receber um alerta do serviço de acionamento automático de suporte (call-home), a Contratada deverá providenciar a solução do problema, enviando um técnico ao BNDES, caso necessário;
- 3.9. O prazo de resolução para chamados técnicos, acionados pelo call-home ou pelo BNDES, em eventos de indisponibilidade ou manutenção deverá obedecer aos tempos de resolução definidos no item 5 deste Anexo;
- 3.9.1. A contagem do tempo de solução será iniciada no momento da comunicação do problema através de um chamado, registrado pelo BNDES ou pelo call-home, findando-se no instante de resolução do problema. O estabelecimento do instante de resolução do problema é realizado pelo BNDES após análise do relatório do técnico de intervenção no equipamento.
- 3.9.2. Os prazos de solução são estabelecidos de acordo com a severidade do problema. As severidades e suas descrições são estabelecidas na tabela constante do subitem 5.1 deste Anexo. Cabe ao BNDES a definição da severidade de um evento.
- 3.10. O atendimento deverá ser realizado por um técnico especializado da Contratada, nas instalações do BNDES.

69

  
Morano Galvão Pereira Perazzo  
Autógrafo



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

- 3.11. A manutenção corretiva e preventiva deverá conservar os equipamentos em condições normais de funcionamento, bem como restaurar estas condições em caso de falhas, compreendendo: reparo e prevenção de quebras ou defeitos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal e correção/atualização de componentes de software.
- 3.11.1. Considera-se manutenção preventiva o serviço de manutenção previamente agendado com o BNDES e prestado antes que os equipamentos se tornem indisponíveis ou tenham seu desempenho significativamente reduzido.
- 3.11.2. Considera-se manutenção corretiva o serviço de manutenção prestado após abertura de chamado pelo BNDES e quando os equipamentos se tornam indisponíveis ou tenham seu desempenho significativamente reduzido.
- 3.12. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com os manuais técnicos e recomendações do fabricante, em dias e horários previamente agendados pelo BNDES, podendo ocorrer em fins de semana e feriados. Serviços que demandarem interrupção no funcionamento de algum dos equipamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.13. Componentes de hardware que apresentarem defeitos, vício de origem ou de projeto deverão ser substituídos.
- 3.13.1. As peças e componentes deverão ser providenciados pela Contratada. Despesas referentes às peças de substituição, incluindo transporte, impostos, seguros e quaisquer outras, serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.13.2. Todas as peças ou componentes utilizados ou substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, novos ou em estado de novos, e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos.
- 3.13.3. No caso de descontinuidade do modelo de peça a ser trocada, a Contratada deverá efetuar a reposição com peça compatível de modelo compatível com os demais elementos da fitoteca e com o subsistema de virtualização de cartuchos, e que possua especificações técnicas iguais ou superiores às daquelas descontinuadas.
- 3.13.4. O tempo para o recebimento das peças de reposição não será expurgado do tempo de paralisação.





**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

#### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

- 3.14. Falhas em componentes de um equipamento que causem indisponibilidade ou perda de desempenho do mesmo serão apuradas como indisponibilidade do equipamento como um todo.
- 3.15. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir laudo técnico que deverá conter, no mínimo:
- 3.15.1. data, hora e número do chamado;
  - 3.15.2. data e hora do início e do término do atendimento;
  - 3.15.3. identificação do defeito;
  - 3.15.4. identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema);
  - 3.15.5. providências adotadas.
- 3.16. A Contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a medida de disponibilidade de cada equipamento objeto do serviço de manutenção, a descrição resumida dos eventos de manutenção corretiva e preventiva e os horários de abertura de chamado e de liberação dos equipamentos para uso. Esse relatório poderá estar disponível em formato eletrônico enviado ao Gestor do Contrato ou disponível para consulta através da Internet.

#### **4. SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE FITA E SLOTS**

- 4.1. A Contratada deverá, quando solicitado pelo BNDES, prestar o serviço de realocação (particionamento) de unidades de fita (driver's) e slots da fitoteca descrita no subitem 2.1.3 deste Anexo. Este serviço inclui também a configuração de bibliotecas lógicas (Logical Libraries) na fitoteca.
- 4.2. O BNDES poderá solicitar a realização do serviço a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, **sem ônus adicional para o BNDES**.
- 4.2.1. O BNDES poderá solicitar a realização do serviço até cinco vezes durante o período total de vigência contratual.
  - 4.2.2. A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do serviço pelo BNDES, para acordar com o BNDES a data e horário de realização do serviço, a ser prestado em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de solicitação do mesmo.
  - 4.2.3. A Contratada deverá informar ao BNDES a duração da execução do serviço e acordar com o BNDES a expectativa de indisponibilidade da fitoteca durante a execução do serviço.
- 4.3. O serviço de realocação de unidades de fita e slots consiste na realização das configurações necessárias na fitoteca, tanto no tocante a hardware quanto a software, para transferir unidades de fita e slots entre ambientes da plataforma alta (mainframe) e servidores da plataforma baixa.

Milton Carlos da Silva Perillo  
20/04/2015

	<b>Classificação:</b> Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	<b>Prazo da Restrição:</b> Até a aprovação da contratação
	<b>Restrição de Acesso:</b> Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	<b>Unidade Gestora:</b> AT/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP AT/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

- 4.3.1. Os quantitativos de unidades de fita e slots que deverão ser ligadas a cada computador conectado à fitoteca serão definidos pelo BNDES no momento da solicitação da prestação do serviço.
- 4.4. A Contratada deverá, como parte do serviço de realocação de unidades de fita e slots, realizar quaisquer ajustes de configuração na infraestrutura, descrita no item 2 deste Anexo, necessários em decorrência da realização do particionamento.
- 4.5. A prestação do serviço deverá ocorrer preferencialmente em fins de semana ou, alternativamente, ficará a cargo do BNDES a definição dos horários de indisponibilidade da fitoteca, caso necessário.
- 4.6. Concluído o serviço, a Contratada deverá realizar os devidos testes a fim de assegurar o correto funcionamento das unidades de fita nas plataformas alta e baixa. Esses testes deverão ser homologados por equipe destacada pelo BNDES.
- 4.7. Concluídos os testes, a Contratada apresentará documentação completa da configuração realizada. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.7.1. Todo o processo de configuração realizado, tanto de hardware quanto de software;
- 4.7.2. Processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração;
- 4.7.3. Guia passo-a-passo para a alteração do particionamento de modo a facilitar a futura ligação paulatina das demais unidades de fita e slots à plataforma baixa.
- 4.8. Após a homologação do serviço por parte da equipe do BNDES e o recebimento da documentação, o gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de uma execução do Serviço de Realocação de Unidades de Fita e Slots, após 10 (dez) dias úteis de sua conclusão pela Contratada.
- 4.8.1. Cada execução deste serviço terá um Termo de Recebimento Definitivo independente.

### **5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

- 5.1. Com relação ao serviço de assistência técnica, a Contratada deverá garantir os níveis mínimos de serviço definidos na tabela abaixo, que serão apurados pelo BNDES mensalmente durante o prazo de vigência do Contrato.




	<b>Classificação:</b> Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	<b>Prazo da Restrição:</b> Até a aprovação da contratação.
	<b>Restrição de Acesso:</b> Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	<b>Unidade Gestora:</b> ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

Severidade	Descrição	Prazo máximo de solução	Número máximo de ocorrências mensais
Alta	Indisponibilidade da fitoteca ou do subsistema de virtualização de cartuchos.	4 horas corridas	2
Média	Parada ou degradação de algum elemento de <i>hardware</i> que ocasione perda ou degradação de funcionalidade, de desempenho ou de redundância, sem que ocorra indisponibilidade da fitoteca ou do subsistema de virtualização de cartuchos. Exemplos: queima de uma das fontes de alimentação, perda de uma porta de rede, parada de uma ventoinha, etc. (a lista de exemplos não é exaustiva).	24 horas corridas	4
Baixa	Outros eventos de menor severidade, tais como problemas com os periféricos (console, sistema de <i>call-home</i> etc.) que não causem impacto no funcionamento do equipamento. (a lista de exemplos não é exaustiva).	5 dias corridos	5

- 5.2. Os tempos de solução correspondem ao tempo decorrido entre a abertura e o fechamento do chamado para a solução do problema pelo BNDES.
- 5.3. Uma vez que os serviços serão prestados em regime ininterrupto, os tempos de solução serão computados normalmente, mesmo fora do horário comercial (compreendido entre 9h e 18h) e em fins de semana e feriados.
- 5.4. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o BNDES com antecedência mínima de 24 horas, bem como os períodos abonados pelo BNDES, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações no funcionamento dos equipamentos oriundas de manutenções realizadas pelo BNDES em seu ambiente computacional.
- 5.5. Na hipótese de descumprimento dos prazos de solução e/ou o número máximo de ocorrências mensais, definidos na tabela acima, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento descritos no item 7 deste Anexo.
- 5.6. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, através do ateste da fatura mensal dos serviços pelo Gestor do Contrato.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O BNDES pagará à Contratada, incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, o valor referente ao serviço de assistência técnica (subitem 3) em parcelas mensais, no mês subsequente à efetiva prestação do serviço.



  
BNDES  
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

- 6.2. Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento para ambas as formas, devendo ser indicado o número do contrato.
- 6.3. As faturas serão analisadas pelo Gestor do respectivo Contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.
- 6.4. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 6.5. O BNDES poderá deduzir da fatura mensal os valores correspondentes aos descontos e pagamento de penalidade eventualmente devidas pela Contratada, nos termos, respectivamente, dos itens 7 e 8 deste Anexo.

### 7. AJUSTES DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Na hipótese de a Contratada deixar de garantir os níveis mínimos de serviço previstos no item 5, por problemas alheios ao BNDES, a critério da autoridade competente, ficará sujeito à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal, calculados sobre o valor da mesma.

Nível de serviço violado Severidade	Prazo de solução	Número de ocorrências mensais
Alta	5% por hora excedente	8% por ocorrência excedente
Média	1% por hora excedente	5% por ocorrência excedente
Baixa	1% por dia excedente	3% por ocorrência excedente



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

- 7.2. Em caso de frações de hora ou dia, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.
- 7.3. Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes;
- 7.4. Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência da violação dos níveis.
- 7.5. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) de seu valor. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto em 30% (trinta por cento), a Contratada estará sujeito às penalidades previstas no item 8 deste Anexo.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa:
- 8.1.2.1. Aplicada sobre o valor total referente ao serviço de assistência técnica previsto no Contrato de acordo com a tabela abaixo, na hipótese de a Contratada deixar de garantir os níveis mínimos de serviço previstos no item 5 deste Anexo e sendo ultrapassado o limite de ajuste de pagamento estabelecido no subitem 7.5 deste Anexo:

Severidade	Multa
Alta	Até 5%
Média	Até 3%
Baixa	Até 1%

- 8.1.2.1.1. Caso o limite de 30% (trinta por cento) para o ajuste de pagamento tenha sido atingido em virtude da ocorrência de mais de um evento, somente será aplicada uma multa. Em caso de eventos de severidade distinta, a multa será referente à maior severidade configurada.
- 8.1.2.2. Diária de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do Contrato, em razão do não-atendimento do prazo de realocação de

Mariana Costa de Souza Perillo  
Advogada

	<b>Classificação:</b> Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	<b>Prazo da Restrição:</b> Até a aprovação da contratação
	<b>Restrição de Acesso:</b> Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	<b>Unidade Gestora:</b> ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

unidades de fita e slots, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

8.1.2.3. de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato.

8.3. Para fins de aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo BNDES, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no mesmo.

### 9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo e no Contrato, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.2. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

9.1.3. Responder pelos danos e prejuízos causados diretamente ao BNDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo BNDES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto Contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a



  
 Marcos Vinícius Pereira Paralles  
 Advogado



**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

- 9.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.6. Indicar profissional para atuar como preposto junto ao BNDES, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados, e para ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 9.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do BNDES, no que diz respeito às necessidades do BNDES;
- 9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;
- 9.1.9. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar ao BNDES os horários que estes efetuarão serviços nas dependências do BNDES, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTE nº 3.214/1978, dentre outras aplicáveis à espécie;
- 9.1.10. Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 9.1.11. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- 9.1.12. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.
- 9.1.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da assinatura, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o atendimento às demais exigências contratuais.

  
Morano Castilho Pereira Perillo  
Advogado



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)

Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

- 9.1.14. Apresentar, até a data de assinatura do Contrato, os Termos de Confidencialidade, cujas minutas são apresentadas no item 15, assinado por seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.1.15. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no item 9.1.11;
- 9.1.16. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 9.1.17. Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 9.1.18. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES;
- 9.1.19. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço;
- 9.1.20. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BNDES estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- 9.1.21. Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política Corporativa de Segurança da Informação estabelecidas pelo BNDES;
- 9.1.22. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BNDES, todos os documentos que o BNDES tenha lhe fornecido.
- 9.1.23. Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- 9.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.25. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- 9.1.26. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.27. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio

5





**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)

**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação

**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDDES

**Unidade Gestora:** ATI/DESET

### **Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

- 9.1.28. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 9.1.29. Atender às solicitações do BNDDES relativas à transição contratual entre a Contratada e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- 9.1.30. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo;
- 9.1.31. Devolver recursos disponibilizados pelo BNDDES, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato.

### **10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas com a contratação serão alocadas à conta da rubrica orçamentária nº 3101700010 - DESP. PROC. DADOS - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS.
- 10.1.1. O código SAP é o de nº 3000091 e a unidade orçamentária gestora é a nº BN00004000 – CC TI.

### **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. A vigência do Contrato será desde a data de assinatura até 22/12/2016, prazo esse prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. O prazo acima foi estabelecido para que o término da contratação a ser proposta coincida com o final da vigência de contrato existente, o qual abrange a assistência técnica e realocação de outros componentes da Fitoteca do BNDDES, de forma que, futuramente, seja formalizado um único instrumento contratual.

69

  
Moreno Oliveira Pereira Perallela  
Advogado

	Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação
	Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	Unidade Gestora: ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

#### 12. REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou a contar do fato gerador anterior.
- 12.2. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

#### 13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, cabendo prorrogação por igual período.

#### 14. GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. O Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado, representando o BNDES junto à Contratada, será o atual titular, ou seu substituto, da Coordenação da Gerência de Produção (GPRO) do Departamento de Serviços de Tecnologia da Informação da Área de Tecnologia da Informação, função atualmente exercida por Antony Seabra de Medeiros.



BNDES  
Moreno  
Advogado

	Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação
	Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	Unidade Gestora: ATI/DESET

Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

## 15. MINUTAS DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE

### (MINUTA A – REPRESENTANTE LEGAL)

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

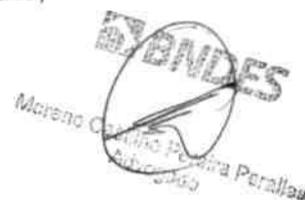
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

Marciano Cavalcanti Pereira Parreira  
2015

	Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação
	Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	Unidade Gestora: ATI/DESET

**Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único**

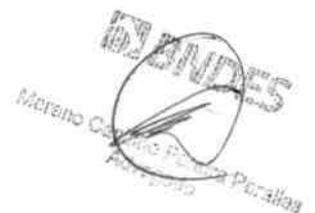
Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

**Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.



	Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação
	Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	Unidade Gestora: ATI/DESET

**Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**  
**CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa: *Cristiane Couto Chaves*  
 Ger. Vendas IBM Brasil  
 CPF: 012.839.157-07  
 RG: 11012047-4 IFF/RJ

*C. Chaves*

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: *01283915707* Telefone: *2135-5648* E-mail: *C.C.HAVES@BR.ibm.com*

Documento de Identidade (número, data, emissor): *11012047-4 25.10/2013 Octran-RS*

  
 Marciana Castilho  
 Gerente de Recursos Humanos



Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)

Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação

Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DESET

## Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

### (MINUTA B - PROFISSIONAIS)

\_\_\_\_\_ doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



	Classificação: Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)
	Prazo da Restrição: Até a aprovação da contratação
	Restrição de Acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES
	Unidade Gestora: ATI/DESET

### Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

##### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

##### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.





**Classificação:** Documento Controlado (Lei nº 8.666/93)  
**Prazo da Restrição:** Até a aprovação da contratação  
**Restrição de Acesso:** Empregados das Empresas do Sistema BNDES  
**Unidade Gestora:** ATI/DESET

**Especificações Técnicas anexas à IP ATI/DESET nº 12/2015, de 28/04/2015**  
**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e abrangem as informações presentes e futuras.

De acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_  
Nome: ..... Cargo/Função:.....  
CPF:..... Telefone:..... E-mail:.....  
Documento de Identidade (número,data,emissor):.....



# Proposta para BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- BNDES

IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Av. Pasteur, 138/146 - Rio de Janeiro - RJ

CEP 22296-900 Tel. (21) 2132-5252

Internet: [www.ibm.com.br](http://www.ibm.com.br)

CNPJ 33.372.251/0001-56

Data: 16/04/2015

No. da Proposta: WD-LZI5XU4-V2

No. da Oportunidade: WD-LZI5XU4

A handwritten signature is written in the bottom right corner. Below it is a circular stamp containing the text 'Moreno' and 'Artegado'.

Moreno  
Artegado

## Índice

1	CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DESTA PROPOSTA.....	3
2	USO EXCLUSIVO.....	3
3	OBJETO.....	3
4	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO /SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....	4
5	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE FITA E SLOTS.....	7
6	NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO .....	8
7	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
8	RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE FITA E SLOTS.....	10
9	AJUSTE DE PAGAMENTO PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....	10
10	PENALIDADES .....	11
11	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA.....	12
12	VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	14
13	RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA .....	14
14	VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	15
15	REAJUSTE CONTRATUAL.....	15
16	GARANTIA CONTRATUAL.....	15
17	GESTOR DO CONTRATO.....	15
18	MINUTAS DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE .....	16

**PROPOSTA  
HW IBM GOV MENSAL**

*Nome do Cliente:* BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL (doravante Cliente)

*Endereço:* Av. República do Chile No.100 – Centro – Rio de Janeiro  
RJ

*No do Cliente:* 52700

*CEP:* 20.031-917

*CNPJ:* 33.657.248/0001-89

*Proposta N°* WD-LZI5XU4-V2

*Data:* 16/04/2015

## 1 Confidencialidade e Propriedade desta Proposta

A IBM entende que só estará obrigada a cumprir qualquer obrigação, porventura, assumida nesta proposta, na hipótese de terem sido atendidas por V.Sas. todas as exigências e requisitos legais, de obtenção indispensável, para os casos de contratação apontadas na Lei no. 8.666/93 e legislação superveniente. Caso todos os requisitos legais indispensáveis não tenham sido cumpridos, ou obtidos, a IBM se reserva o direito de não assinar qualquer contrato, ou cumprir qualquer obrigação eventualmente assumida nesta proposta. O conteúdo desta Proposta destina-se exclusivamente à análise do (Cliente) e instrução do processo de contratação. Este documento é de propriedade da IBM, não sendo permitido a sua reprodução pelo Cliente no todo ou parte para qualquer outro propósito que não o de avaliação desta Proposta, exceto mediante autorização prévia e por escrito da IBM.

## 2 Uso Exclusivo

As partes concordam que os preços e termos desta Proposta foram estabelecidos considerando que os Serviços incluídos aqui serão utilizados única e exclusivamente pelo Cliente em seus próprios negócios, e não como um Produto ou Serviço que possa ser comercializado para terceiros.

## 3 Objeto

O objetivo desta Proposta é a contratação de Serviços de Manutenção a serem prestados pela IBM, que consistem em:

- Serviço de assistência técnica para os componentes da Fitoteca IBM Totalstorage 3500, compreendendo a substituição e conserto de todas as peças que atualmente a compõem e a atualização de softwares (firmwares) eventualmente necessários, e
- Serviço de realocação de unidades de fita e slots.

### 3.1 Parque Tecnológico do BNDES

3.1.1. Uma CPU IBM zSeries z114 (2818-Y03) rodando Z/OS versão 1.11

3.1.2. Um subsistema de virtualização de cartuchos modelo IBM TS 7700.

3.1.3. Sistema automatizado de fitoteca IBM TotalStorage 3500. Atualmente composto por:

a) um frame de estacionamento modelo IBM 3584-HA1;

b) um frame de controle modelo IBM 3584-L23;

c) três frames de expansão modelo IBM 3584-D23, um deles utilizado como "Service bay para alta disponibilidade";

d) um módulo de expansão de armazenamento de alta densidade (high density) para mídias do modelo IBM 3584-S24, composto por:

- Unidades TS3500 EXPANSION FRAME 3584-D23 ou módulo de expansão;

- Unidades High Availability Frame 3584-HA1 ou frame de estacionamento;

- Unidades TS3500 TAPE LIBRARY 3584-L23 ou frame de controle;

- 36 (trinta e seis) unidades de fita do tipo IBM (drives), com 18 (dezoito) do modelo 3592-E06 e 18 (dezoito) do tipo 3592-EU6, sendo 4 (quatro) unidades do primeiro modelo conectadas diretamente ao subsistema de virtualização supracitado; citado no item d)

3.1.4. Software de backup:

a) IBM Tivoli Storage Manager (TSM) versões 5.5 e versão 6.2.4.

b) Utilitário ADRSSU.

3.1.5. Rede SAN:

a) Três comutadores Directors Brocade modelo DCX com portas FC 4Gbps.

## 4 Serviço de Assistência Técnica

4.1 A Contratada deverá prestar serviço de assistência técnica somente para as peças e componentes especificados no item 11.1 "Lista de máquinas cobertas por este contrato" deste Anexo.

4.1.1. O serviço de assistência técnica para os componentes da expansão da fitoteca objetiva adequar os tempos de atendimento e resolução às necessidades do BNDES.

- 4.1.2. A contratada deverá prestar o serviço de assistência técnica para todas as peças e componentes especificados no item 4.1 e as demais peças e componentes que integram o equipamento continuarão a ter assistência técnica prestada por meio de contrato já existente.
- 4.2. Eventuais consertos e trocas efetuados pela Contratada deverão manter a compatibilidade com as demais peças do equipamento, sem prejudicar o funcionamento do equipamento como um todo.
- 4.3. Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados como decorrentes das peças oferecidas pela Contratada devem ser corrigidos pela Contratada sem ônus adicionais para o BNDES.
- 4.4. A Contratada deverá garantir o fornecimento de novas versões e correções para os itens de software pelo período de prestação do serviço.
- 4.5. Os itens de software mencionados ao longo desta seção se referem aos componentes de software integrados aos componentes de hardware, como BIOS, firmwares, drivers, utilitários e afins dos equipamentos.
- 4.6. Os itens de software incluídos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante o período de prestação do serviço, também em regime de 24 horas por 7 dias (24x7).
- 4.7. Mediante solicitação do BNDES, deverão ser fornecidas e instaladas atualizações, correções e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis.
- 4.8. Caberá ao BNDES a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão (release) de software.
- 4.9. O BNDES deverá ser comunicado a cada lançamento de atualização de correção dos produtos.
- 4.10. Itens de software, tais como microcódigo, firmware, drivers e ferramentas de administração deverão ser mantidos atualizados com correções e/ou novas versões, de modo a preservar a disponibilidade, compatibilidade e funcionalidades dos equipamentos. Os softwares deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000/2003/2008 32 ou 64 bits e/ou Linux Red Hat, quando for aplicável.
- 4.11. Ao final do período de prestação do serviço, o BNDES deverá ter as licenças de uso dos softwares por tempo indeterminado, na última versão disponível na ocasião.
- 4.12. A Contratada deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de assistência técnica abertas pelo BNDES. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos enviados pela Contratada, que forem responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo BNDES, ressaltando-se que este mesmo profissional atuará como o preposto perante o BNDES para assuntos relativos à execução dos serviços contratados.

- 4.13 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do BNDES (on-site), em regime de 24 horas por 7 dias (24x7) para chamados de manutenção, inclusive em feriados e finais de semana;
- 4.14 A Contratada deve configurar o serviço de acionamento automático do suporte (call-home) já existente no equipamento para monitorar as peças e demais componentes dos equipamentos do escopo da prestação de serviços proposta, de forma que alertas automáticos sejam automaticamente enviados em caso de problemas;
- 4.15 Ao receber um alerta do serviço de acionamento automático de suporte (call-home), a Contratada deverá providenciar a solução do problema, enviando um técnico ao BNDES, caso necessário;
- 4.16 O prazo de resolução para chamados técnicos, acionados pelo call-home ou pelo BNDES, em eventos de indisponibilidade ou manutenção deverá obedecer aos tempos de resolução definidos no item 6 deste Anexo;
- 4.17 A contagem do tempo de solução será iniciada no momento da comunicação do problema através de um chamado, registrado pelo BNDES ou pelo call-home, findando-se no instante de resolução do problema. O estabelecimento do instante de resolução do problema é realizado pelo BNDES após análise do relatório do técnico de intervenção no equipamento.
- 4.18 Os prazos de solução são estabelecidos de acordo com a severidade do problema. As severidades e suas descrições são estabelecidas na tabela constante do subitem 6.1 deste Anexo. Cabe ao BNDES a definição da severidade de um evento.
- 4.19 O atendimento deverá ser realizado por um técnico especializado da Contratada, nas instalações do BNDES.
- 4.20 A manutenção corretiva e preventiva deverá conservar os equipamentos em condições normais de funcionamento, bem como restaurar estas condições em caso de falhas, compreendendo: reparo e prevenção de quebras ou defeitos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal e correção/atualização de componentes de software.
- 4.20.1 - Considera-se manutenção preventiva o serviço de manutenção previamente agendado com o BNDES e prestado antes que os equipamentos se tornem indisponíveis ou tenham seu desempenho significativamente reduzido.
- 4.20.2 - Considera-se manutenção corretiva o serviço de manutenção prestado após abertura de chamado pelo BNDES e quando os equipamentos se tornam indisponíveis ou tenham seu desempenho significativamente reduzido.
- 4.21 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com os manuais técnicos e recomendações do fabricante, em dias e horários previamente agendados pelo BNDES, podendo ocorrer em fins de semana e feriados. Serviços que

demandarem interrupção no funcionamento de algum dos equipamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- 4.22 Componentes de hardware que apresentarem defeitos, vício de origem ou de projeto deverão ser substituídos.
- 4.23 As peças e componentes deverão ser providenciados pela Contratada. Despesas referentes às peças de substituição, incluindo transporte, impostos, seguros e quaisquer outras, serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.24 Todas as peças ou componentes utilizados ou substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, novos ou em estado de novos, e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos.
- 4.25 No caso de descontinuidade do modelo de peça a ser trocada, a Contratada deverá efetuar a reposição com peça compatível, de modelo compatível, com os demais elementos da fitoteca e com o subsistema de virtualização de cartuchos, e que possua especificações técnicas iguais ou superiores às daquelas descontinuadas.
- 4.26 O tempo para o recebimento das peças de reposição não será expurgado do tempo de paralisação.
- 4.27 Falhas em componentes de um equipamento que causem indisponibilidade ou perda de desempenho do mesmo serão apuradas como indisponibilidade do equipamento como um todo.
- 4.28 Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir laudo técnico que deverá conter, no mínimo:
  - 4.28.1 - data, hora e número do chamado;
  - 4.28.2 - data e hora do início e do término do atendimento;
  - 4.28.3 - identificação do defeito;
  - 4.28.4 - identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema);
  - 4.28.5 - providências adotadas.
- 4.29 Contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a medida de disponibilidade de cada equipamento objeto do serviço de manutenção, a descrição resumida dos eventos de manutenção corretiva e preventiva e os horários de abertura de chamado e de liberação dos equipamentos para uso. Esse relatório poderá estar disponível em formato eletrônico enviado ao Gestor do Contrato ou disponível para consulta através da Internet.

## 5 Serviço de realocação de unidades de fita e slots

- 5.1 Contratada deverá, quando solicitado pelo BNDES, prestar o serviço de realocação (particionamento) de unidades de fita (driver's) e slots da fitoteca descrita no subitem 3.1.3 deste Anexo. Este serviço inclui também a configuração de bibliotecas lógicas (Logical Libraries) na fitoteca.
- 5.2 O BNDES poderá solicitar a realização do serviço a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, sem ônus para o BNDES.
- 5.3 O BNDES poderá solicitar a realização do serviço até cinco vezes durante o período de vigência contratual.
- 5.4 A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do serviço pelo BNDES, para acordar com o BNDES a data e horário de realização do serviço, a ser prestado em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de solicitação do mesmo.
- 5.5 Contratada deverá informar ao BNDES a duração da execução do serviço e acordar com o BNDES a expectativa de indisponibilidade da fitoteca durante a execução do serviço.
- 5.6 O serviço de realocação de unidades de fita e slots consiste na realização das configurações necessárias na fitoteca, tanto no tocante a hardware quanto a software, para transferir unidades de fita e slots entre ambientes da plataforma alta (mainframe) e servidores da plataforma baixa.
- 5.7 Os quantitativos de unidades de fita e slots que deverão ser ligadas a cada computador conectado à fitoteca serão definidos pelo BNDES no momento da solicitação da prestação do serviço.
- 5.8 A Contratada deverá, como parte do serviço de realocação de unidades de fita e slots, realizar quaisquer ajustes de configuração na infraestrutura, descrita no item 2 deste Anexo, necessários em decorrência da realização do particionamento.
- 5.9 A prestação do serviço deverá ocorrer preferencialmente em fins de semana ou, alternativamente, ficará a cargo do BNDES a definição dos horários de indisponibilidade da fitoteca, caso necessário.
- 5.10 Concluído o serviço, a Contratada deverá realizar os devidos testes a fim de assegurar o correto funcionamento das unidades de fita nas plataformas alta e baixa. Esses testes deverão ser homologados por equipe destacada pelo BNDES.
- 5.11 Concluídos os testes, a Contratada apresentará documentação completa da configuração realizada. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.11.1 - Todo o processo de configuração realizado, tanto de hardware quanto de software.
- 5.11.2 - Processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração.

5.11.3 - Guia passo-a-passo para a alteração do particionamento de modo a facilitar a futura ligação paulatina das demais unidades de fita e slots à plataforma baixa.

5.11.3.1 - Após a homologação do serviço por parte da equipe do BNDES e o recebimento da documentação, o gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de uma execução do Serviço de Realocação de Unidades de Fita e Slots, após 10 (dez) dias úteis de sua conclusão pela Contratada.

5.11.4 - Cada execução deste serviço terá um Termo de Recebimento Definitivo independente.

## 6 Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

6.1 Com relação ao serviço de assistência técnica, a Contratada deverá garantir os níveis mínimos de serviços definidos na tabela abaixo, que serão apurados pelo BNDES mensalmente durante o prazo de vigência do Contrato.

Severidade	Descrição	Prazo máximo de solução	Número máximo de ocorrências mensais
Alta	Indisponibilidade da fitoteca ou do subsistema de virtualização de cartuchos	4 horas corridas	2
Media	Parada ou degradação de algum elemento de <i>hardware</i> que ocasione perda ou degradação de funcionalidade, de desempenho ou de redundância, sem que ocorra indisponibilidade da fitoteca ou do subsistema de virtualização de cartuchos. Exemplos: queima de uma das fontes de alimentação, perda de uma porta de rede, parada de uma ventoinha, etc. (a lista de exemplos não é exaustiva)	24 horas corridas	4
Baixa	Outros eventos de menor severidade, tais como problemas com os periféricos (console, sistema de <i>call-home</i> etc.) que não causem impacto no funcionamento do equipamento.	5 dias corridos	5

- 6.2 Os tempos de solução correspondem ao tempo decorrido entre a abertura e o fechamento do chamado para a solução do problema pelo BNDES.
- 6.3 Uma vez que os serviços serão prestados em regime ininterrupto, os tempos de solução serão computados normalmente, mesmo fora do horário comercial (compreendido entre 9h e 18h) e em fins de semana e feriados.
- 6.4 Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o BNDES com antecedência mínima de 24 horas, bem como os períodos abonados pelo BNDES, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações no funcionamento dos equipamentos oriundas de manutenções realizadas pelo BNDES em seu ambiente computacional.
- 6.5 Na hipótese de descumprimento dos prazos de solução e/ou o número máximo de ocorrências mensais, definidos na tabela acima, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento descritos no item 9 deste Anexo.
- 6.6 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, através do ateste da fatura mensal dos serviços pelo Gestor do Contrato.

## 7 Condições de Pagamento

- 7.1 O BNDES pagará à Contratada, incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, o valor referente ao serviço de assistência técnica (subitem 4) em parcelas mensais, no mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- 7.3 Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10.00 e 18.00 horas, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento para ambas as formas, devendo ser indicado o número do contrato.
- 7.4 As faturas serão analisadas pelo Gestor do respectivo Contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.
- 7.5 No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.

- 7.6 O BNDES poderá deduzir da fatura mensal os valores correspondentes aos descontos e pagamento de penalidade eventualmente devidas pela Contratada, nos termos, respectivamente, dos itens 8 e 9 deste Anexo.

## 8 Ajuste de pagamento para serviço de Assistência Técnica

- 8.1 Na hipótese de a Contratada deixar de garantir os níveis mínimos de serviço previstos no item 6, por problemas alheios ao BNDES, a critério da autoridade competente, ficará sujeito à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal, calculados sobre o valor da mesma.

Nível de serviço violado Severidade	Prazo de solução	Número de ocorrências mensais
Alta	5% por hora excedente	8% por ocorrência excedente
Média	1% por hora excedente	5% por ocorrência excedente
Baixa	1% por dia excedente	3% por ocorrência excedente

- 8.2 Em caso de frações de hora ou dia, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.
- 8.3 Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.
- 8.4 Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência da violação dos níveis.
- 8.5 Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) de seu valor. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto em 30% (trinta por cento), a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 8 deste Anexo.

## 9 Penalidades

- 9.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa

9.1.2.1 – Aplicada sobre o valor total referente ao serviço de assistência técnica previsto no Contrato de acordo com a tabela abaixo, na hipótese de a Contratada deixar

de garantir os níveis mínimos de serviço previstos no item 6 deste Anexo e sendo ultrapassado o limite de ajuste de pagamento estabelecido no subitem 8.5 deste Anexo:

Severidade	Multa
Alta	Até 5%
Média	Até 3%
Baixa	Até 1%

9.1.2.1.1 – Caso o limite de 10% (dez por cento) tenha sido atingido em virtude da ocorrência de mais de um evento, somente será aplicada uma multa. Em caso de eventos de severidade distinta, a multa será referente à maior severidade configurada.

9.1.2.2 – Diária de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do Contrato, em razão do não-atendimento do prazo de realocação de unidades de fita e slots, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

9.1.2.3- de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço no qual ocorreu o descumprimento contratual, em virtude de qualquer descumprimento não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração, e

9.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato

9.3 Para fins de aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa

9.4 A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo BNDES, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no mesmo.

## 10 Obrigações Especiais da Contratada

10.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo e no Contrato, são obrigações da Contratada:

10.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao BNDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo BNDES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto Contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

10.1.4 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.5 - Indicar profissional para atuar como preposto junto ao BNDES, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;

10.1.6 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do BNDES, no que diz respeito às necessidades do BNDES;

10.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;

10.1.8 - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar ao BNDES os horários que estes efetuarão serviços nas dependências do BNDES, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTE nº 3.214/1978, dentre outras aplicáveis à espécie;

10.1.9 - Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

10.1.10 - Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;

10.1.11 - Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

10.1.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da assinatura, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o atendimento às demais exigências contratuais;

10.1.13 - Apresentar, até a data de assinatura do Contrato, os Termos de Confidencialidade, cujas minutas são apresentadas no item 17, assinado por seu(s) representante(s) legal(is).

10.1.14 - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no item 10.1.10;

10.1.15 - Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

10.1.16 - Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso;

10.1.17 - Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES;

10.1.18 - Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço;

10.1.19 - Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BNDES estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;

10.1.20 - Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política Corporativa de Segurança da Informação estabelecidas pelo BNDES;

10.1.21 - Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BNDES, todos os documentos que o BNDES tenha lhe fornecido

10.1.22- Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;

10.1.23- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados;

10.1.24- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para adequada execução do Contrato.

10.1.25 – Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente contrato.

10.1.26- Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento, e sua atuação pelos princípios nele constantes; \_\_\_\_\_

10.1.27- Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição;

10.1.28- Atender às solicitações do BNDES relativas à transição contratual entre a contratada e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

10.1.29 - Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo.

10.1.30 - Devolver recursos disponibilizados pelo BNDES, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato.

## 11 Valor da Contratação

### 11.1 Lista de máquinas cobertas por este contrato.

Tipo	Modelo	Serie									
3584	324	7851449	3592	E06	78A707F	3592	EU6	7833657	3592	EU6	7892090
3522	E05	78A7046	3592	E06	78A7071	3592	EU6	7881237	3592	EU6	7892287
3592	E05	78A705D	3592	E06	78A7073	3592	EU6	7886149	3592	EU6	7892363
3592	E05	78A7051	3592	E06	78A7078	3592	EU6	7886513	3592	E116	7892534
3592	E05	78A7057	3592	E06	78A7079	3592	EU6	7888695	3592	EU6	7892579
3592	E06	78A706F	3592	E06	78A708A	3592	EU6	7891051	3592	EU6	7892674
3592	EU6	78A7097	3592	E06	78A708B	3592	EU6	7991351	3592	EU6	7892873
3592	E06	78A707B	3592	E06	78A708E	3592	EU6	7891681	3592	EU6	7896937
3592	E05	78A707C	3592	E05	78A7086	3592	EU6	7892089	3592	EU6	7898890
									3592	E05	78A7074

11.7 O valor referente aos serviços são de R\$ 17.668 00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e oito reais) mensais.

## 12 Rubrica orçamentaria

12.1 As despesas com a contratação serão alocadas à conta da rubrica orçamentária nº 3101700010 - DESP. PROC. DADOS - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (antiga 3141.10.02.00-7).

12.1.1- O código SAP é o de nº \_\_\_\_\_ e a unidade orçamentária gestora é a nº BN00004000 - CC TI

12.2. As despesas com a contratação do serviço de Realocação de Unidades de Fitas e Slots serão alocadas à conta da rubrica orçamentária nº 3101700040 - ASSESSORIA TÉCNICA TI (antiga 3141.10.12.01-0).

Numero da Proposta: WD-LZI5XU4-V2

Rubricas  
IBM Brasil - BNDES  
Confidencial

Página 16 de 22  
16/04/2015

**BNDES**  
Mariana Carolina Pereira Peraias  
Advogada

12.2.1 - O código SAP é o de nº \_\_\_\_\_ e a unidade orçamentária gestora é a nº BN00005000 – DESET

### 13 Vigência Contratual

13.1. A vigência do Contrato será de 05/05/2015 até 22/12/2016, prazo esse prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 14 Reajuste Contratual

14.1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou a contar do fato gerador anterior.

14.2. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

### 15 Garantia Contratual

15.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, cabendo prorrogação por igual período.

### 16 Gestor do Contrato

16.1 O Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado, representando o BNDES junto à Contratada, será o atual titular, ou seu substituto, da Coordenação da Gerência de Produção (GPRO) do Departamento de Serviços de Tecnologia da Informação da Área de Tecnologia da Informação, função atualmente exercida por Antony Seabra de Medeiros

## 17 Minutas dos Termos de Confidencialidade

(Minuta A - Representante Legal)

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** - Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

## CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

## CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa



Gustavo da Luz Moreira  
Executivo Negócios - RJ  
RG: 11131440-7 IFP  
IBM Brasil Ind. Maqs. Serviços Ltda.

Nome ..... Cargo/Função: .....  
CPF ..... Telefone ..... E-mail .....

Documento de Identidade (numero,data,emissor).....

(Minuta B – Profissionais)

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e abrangem as informações presentes e futuras.

De acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

Nome: ..... Cargo/Função: .....  
CPF: ..... Telefone: ..... E-mail: .....  
Documento de Identidade (número,data,emissor): .....



Classificação do documento: ostensivo  
Unidade gestora: AA/DEJUR  
Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES

## ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (IBM)

CONTRATO OCS Nº 172/2015



CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221

Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2

**ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO****REPRESENTANTE LEGAL**

IBM Brazil Indústria, Maquinaria e Serviços LTDA, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 172/2015, celebrado em 05/05/2015, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



113  
Márcio Castilho Pereira Petallos  
Advogado

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 172/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 172/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 172/2015, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 172/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.





Classificação: Ostensivo

Sem Restrição de Acesso

Unidade Gestora: AA/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES)

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

### CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 172/2015.

De acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de maio de 2015.

Representante Legal da Empresa:

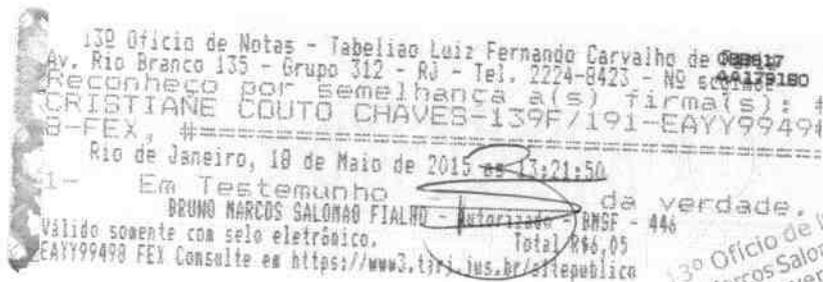
Cristiane Couto Chaves  
Ger. Vendas IBM Brasil  
CPF: 012.839.157-07  
Reg. 11012047-4 IFR/RJ

Nome: Cristiane Couto Chaves Cargo/Função: Gerente de Vendas

CPF: 01283915707 Documento de Identidade (número, data, emissor):

11012047-4 25/10/2013 Det em - RJ

Telefone: 21325649 E-mail: CCCHAVES@BR-IBM.COM



13º Ofício de Notas  
Bruno Marcos Salomão Fialho  
Escrevente  
Matr. 94/14939

Moreno Casado Fialho  
3/3 Advogado



Classificação do documento: ostensivo  
Unidade gestora: AA/DEJUR  
Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES

## **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PROFISSIONAIS IBM)**

**CONTRATO OCS Nº 172/2015**



CONTRATO OCS Nº 172/2015  
Nº SAP 4400001221

Moreno C. P. Peralles  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR2

**ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO****Modelo 2 – PROFISSIONAL**

\_\_\_\_\_(Nome do Profissional)\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

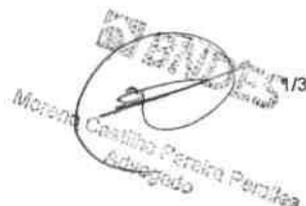
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 172/2015**, celebrado em 05/05/2015, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



Miranda Castilho Pereira Perillo  
Advogada

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 172/2015**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 172/2015**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 172/2015**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



2/3  
Moreno Castilho Pereira Parakeo  
Advogado



Classificação: Ostensivo

Sem Restrição de Acesso

Unidade Gestora: AA/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDES)

### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 172/2015**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

\_\_\_\_\_ (lugar) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_  
Nome: ..... Cargo/Função: .....

CPF: ..... Telefone: ..... E-mail: .....

Documento de Identidade (número, data, emissor): .....

Mariana Castilho Pereira Perallos  
Assessora